



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO Nº 20/2019

PAE nº 94.695/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TERSC, O ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MP/SC, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM, A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UVESC, A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, O BANCO DO BRASIL S/A – BB S/A, A FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/SC, O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA – CRA/SC, A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MPCSC, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC, O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC, A ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, PARA A FORMAÇÃO DE REDE DE ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, COM VISTA À COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL NA PROMOÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS, DOS AGENTES POLÍTICOS ELEITOS, EM SANTA CATARINA, E SEUS GESTORES.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ nº 05.858.851/0001-93, com sede na rua Esteves Júnior, nº 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cid José Goulart Junior; o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, km 5, nº 4.600, Saco Grande, nesta Capital, neste ato representado por seu Governador, Carlos Moisés da Silva, doravante denominado **ESTADO**; a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na rua Dr. Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro, nesta Capital, doravante denominada **ALESC**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Júlio Garcia; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na rua Bocaiúva, nº 1.750, Centro, nesta Capital, doravante denominado **MP/SC**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Procurador de Justiça em exercício, Fábio de Souza Trajano; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, nesta Capital, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior; a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº 83.891.283/0001-36, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 2.007, Itacorubi, nesta Capital, doravante denominada **UDESC**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Marcus Tomasi; a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS**, inscrita no CNPJ nº 75.303.982/0001-90, com sede na rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, sala 1310, Canto, nesta Capital, doravante denominada **FECAM**, neste ato representada por seu Presidente, Prefeito Joares Ponticelli; a **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº 76.875.731/0001-42, com sede na rua Santos Saraiva, nº 416, Anexo ao Hotel Brüggemann, Estreito, nesta Capital, doravante denominada **UVESC**, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, Vereador Adelar José Provenci; a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, unidade estadual em Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 33.787.094/0026-06, com sede na rua João Pinto, nº 60, Centro, nesta Capital, doravante denominada **IBGE**, neste ato representada pelo Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em Santa Catarina, Roberto Kern Gomes; o **BANCO DO BRASIL**, inscrito no CNPJ nº 00000000/0001-91, com sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil - Brasília - DF, doravante denominado **BB S/A**, neste ato representado pelo Superintendente Estadual – Superintendência Varejo Santa Catarina, Guilherme Alexandre Rossi; a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ nº 76.875.731/0001-42, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.188, Itacorubi, nesta Capital, doravante denominada **ENA**, neste ato representada por sua Presidente Tania Regina Hames; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº 82.519.190/0001-12, com sede na rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4.860, Agrônômica, nesta Capital, doravante denominada **OAB/SC**, neste ato representada por seu Presidente Rafael Horn; o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 76.557.032/0001-54, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, 260, 8º andar, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CRA/SC**, neste ato representado por seu Presidente, Paulo Sérgio Jordani; a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ nº 76.276.823/0001-06, com sede na Av. Osmar Cunha,





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

220 - Edifício JJ Cupertino Medeiros - Centro, 12º andar, Centro, nesta Capital, doravante denominada **PGE**, neste ato representada por sua Procuradora-Geral do Estado, Célia Iraci da Cunha; a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº 82.951.310/0001-56, com sede na rua Tenente Silveira, 60, 2º andar, Centro, nesta Capital, doravante denominada **SEF**, neste ato representada por seu Secretário, Paulo Eli; a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº 83.873.877/0001-14, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, nesta Capital, doravante denominada **FIESC**, neste ato representada por seu Presidente, Mario Cezar de Aguiar; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 83.601-625/0001-36, com sede na rua Bulcão Viana, 90 - Centro, 3º andar, Centro, nesta Capital, doravante denominado **MPCSC**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Contas, Cibelly Farias; o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, nesta Capital, doravante denominado **CREA-SC**, neste ato representado por seu Presidente, Ari Geraldo Neumann; o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, com sede na rua Almirante Lamego, 381 - Centro, nesta Capital, doravante denominado **CBMSC**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Charles Alexandre Vieira; o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 14.895.272/0001/01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º Andar - Centro, nesta Capital, doravante denominado **CAU/SC**, neste ato representado pela Presidente Daniela Pareja Garcia Sarmiento; a **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ nº 08.940.383/0001-90, com sede na rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Canto, nesta Capital, doravante denominado **EGEM**, neste ato representado por seu Presidente, Júlio Cesar Ronconi; o **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 102 - Canto, nesta Capital, doravante denominado **CIGA**, neste ato representado por seu Presidente, Robson Jean Back, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formação de rede de âmbito municipal, estadual e federal, com vista à cooperação institucional na promoção da qualificação (i) dos agentes políticos eleitos, em Santa Catarina, e seus gestores do pleito de 2018 e (ii) dos candidatos, dos agentes políticos eleitos, em Santa Catarina, e seus gestores do pleito 2020, visando aprimorar a gestão pública, prevenir irregularidades e desenvolver uma visão ampla e integrada da administração e da atuação parlamentar, favorecendo a reflexão e o debate sobre a ética pública, a democracia, a cidadania e a responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo perante a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fica mantida a denominação “Qualifica, Mandato de Excelência”, conforme Convênio nº 020/2016, ao conjunto de ações integrantes do Programa de Qualificação de Candidatos e Eleitos de que trata o presente Convênio.

As ações a serem desenvolvidas poderão ter denominação específica, em conformidade com os respectivos planos de trabalho e de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação, objeto do presente Convênio, consiste em:

I – promover ações de qualificação dos agentes políticos eleitos, em Santa Catarina, e seus gestores do pleito de 2018 e dos candidatos, dos agentes políticos eleitos, em Santa Catarina, e seus gestores do pleito 2020, por meio de palestras, seminários, cursos e eventos outros, teóricos e práticos, das atividades públicas a serem desenvolvidas;

II – proporcionar aos gestores públicos conhecimento e instrumentos de gestão, que contribuam para a elevação dos padrões de eficiência, eficácia e efetividade da administração pública;

III – proporcionar aos membros dos Legislativos e representativos de Santa Catarina e seus gestores, conhecimento e instrumentos para o exercício da função legislativa e fiscalizatória;

IV – elaborar caderno de boas práticas, a partir de um diálogo interinstitucional;

V – propiciar caso modelar de gestão pública municipal, o mais eficiente e transparente possível, mediante o fornecimento de suporte técnico e jurídico nas diversas áreas de atuação das instâncias municipais, sem influência ou interferência na atividade político-administrativa; e

VI – estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares, com vista à consecução do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Aos convenientes cumpre:

I – definir as equipes de trabalho que coordenarão o planejamento e a execução das ações resultantes do presente Convênio, fornecendo-lhe as condições necessárias para a sua atuação;

II – estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre os parceiros e apoiadores e perante a sociedade, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento de ações diversas, visando à efetividade do presente instrumento, à solução de problemas e ao esclarecimento de dúvidas;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

III – elaborar planos de trabalho, com as respectivas matrizes de responsabilidade e cronograma de execução das ações de qualificação, de identificação e disseminação de boas práticas e de implementação do modelo de excelência de gestão municipal;

IV – realizar levantamento diagnóstico das necessidades de qualificação, das dificuldades enfrentadas pelos municípios catarinenses e das boas práticas implementadas nas esferas estaduais e municipais;

V – disponibilizar dados para o levantamento diagnóstico da realidade dos municípios catarinenses, de modo a possibilitar a elaboração dos planos de trabalhos, por meio de estudos analíticos e estatísticos;

VI – definir modelo de gestão por excelência, a partir de diagnóstico da realidade dos municípios catarinenses;

VII – realizar, em conjunto com instituições parceiras, eventos de qualificação dos agentes políticos eleitos, secretários, assessores e servidores;

VIII – definir temas, elaborar conteúdos, editar e disponibilizar os materiais a serem utilizados nos eventos de qualificação presencial ou a distância;

IX – disponibilizar contendedores, instrutores e palestrantes para os eventos de qualificação e de disseminação de boas práticas, de acordo com os planos de trabalho e cronograma definidos pelos convenientes;

X – designar unidades técnicas para suporte às atividades a serem desenvolvidas, incentivando a troca de experiências entre os órgãos e as instituições parceiras;

XI – fornecer ou auxiliar na obtenção da infraestrutura acadêmica, administrativa e tecnológica necessárias ao cumprimento do objeto do presente Convênio;

XII – definir a identidade visual e a estratégia de divulgação das ações resultantes do presente Convênio;

XIII – disponibilizar as respectivas logomarcas para a confecção do material de divulgação dos eventos;

XIV – divulgar o programa e o cronograma dos eventos objetos do presente Convênio e distribuir o material produzido na mídia local e estadual, nas redes sociais e nos meios de comunicação disponíveis;

XV – compartilhar o calendário de eventos do órgão ou da instituição que contenham informações de interesse dos demais convenientes;

XVI – submeter, na forma a ser estabelecida, para análise dos demais parceiros as ações já desenvolvidas ou por desenvolver, que podem integrar o QUALIFICA, com adaptações ou por meio da mera utilização da identificação visual do programa;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

XVII – encaminhar para publicação no Portal do QUALIFICA, na forma a ser estabelecida, os conteúdos de comunicação e divulgação;

XVIII – divulgar, em seus sítios eletrônicos, *mailing lists* e demais canais de contato e divulgação, as ações do QUALIFICA, notadamente aquelas constantes do Portal do QUALIFICA; e

XIX – acompanhar e supervisionar as ações relativas ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Caberá às equipes responsáveis pela coordenação do planejamento e da execução das ações resultantes do presente Convênio apresentar, previamente, para aprovação dos parceiros signatários deste Convênio, propostas dos planos de trabalho, com a respectiva Matriz de Responsabilidades, e o cronograma de execução das ações de qualificação, identificação e disseminação de boas práticas e de implementação do modelo de excelência de gestão municipal.

As instituições e os órgãos convenientes prestarão o apoio necessário à equipe de coordenação, de modo a viabilizar o acesso facilitado a dados, obtenção de recursos materiais e suporte logístico.

A equipe de coordenação registrará suas deliberações em ata e manterá canal de comunicação permanente com os representantes dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL

O material produzido em razão das ações decorrentes deste Convênio deverá destacar a participação conjunta dos convenientes, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que não tenham autorização ou que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

Caberá às assessorias de comunicação das instituições e dos órgãos convenientes:

I – elaborar os elementos de identidade visual e coordenar, em comum acordo, a campanha de divulgação relativa ao programa objeto do presente Convênio;

II – produzir o material de divulgação e de conteúdo eletrônico e impresso dos eventos presencial e a distância deste Convênio; e

III – divulgar e distribuir o conteúdo desenvolvido na mídia local e estadual, nas redes sociais e nos meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A execução do presente acordo não implicará ônus para os convenientes, excetuadas expressas previsões em sentido diverso nos planos de trabalho.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPSC

Será feita a publicação resumida do instrumento do presente convênio e de seus eventuais aditamentos no Diário Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 03 de novembro de 2019.


Desembargador Cid José Goulart Júnior
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE/SC


Carlos Moisés da Silva
GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Deputado Júlio Garcia
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC

Procurador de Justiça e e. Fábio de Souza Trajano
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MP/SC

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC

Reitor Marcus Tomasi
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

Prefeito Joares Carlos Ponticelli
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM

Vereador Adelar José Provenci
UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UVESC

Roberto Kern Gomes
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

Guilherme Alexandre Rossi
SUPERINDENDENTE ESTADUAL – BB S/A

Tânia Regina Hamès
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA

Rafael de Assis Horn
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA – OAB/SC

Paulo Sérgio Jordani
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA – CRA/SC

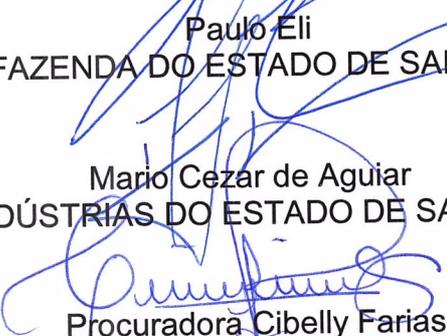
Célia Iraci da Cunha
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE



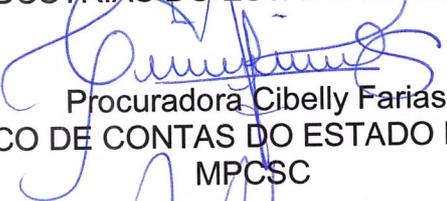
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina


Paulo Eli

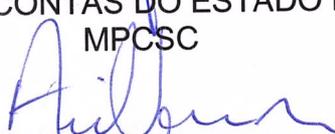
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SEF


Mario Cezar de Aguiar

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC


Procuradora Cibelly Farias

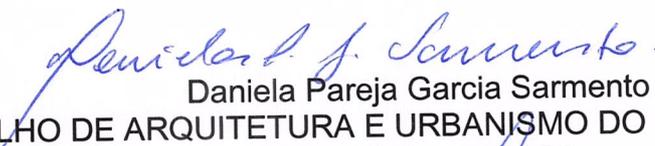
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA –
MPCSC


Ari Geraldo Neumann

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA
CATARINA- CREA-SC


Comte. Charles-Alexandre Vieira

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC


Daniela Pareja Garcia Sarmento

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA – CAU-SC


Júlio Cesar Ronconi

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM


Robson Jean Back

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA